



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Rio Grande  
Faculdade de Medicina  
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

**Instrução Normativa 11/2015**

Aprovada pela Comissão de Ensino em Março de 2015

Adaptada da Deliberação do COEPEA 082/2014

Dispõe sobre a regulamentação do estágio de docência para alunos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

Art. 1º - O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde por convênio FURG-CAPES e FURG/FAPERGS.

§ único - Para os alunos do PPGCiSau que não possuírem bolsa a obrigatoriedade ficará restrita ao Doutorado.

Art 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência serão definidas pelo docente da disciplina em acordo com o orientador.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência serão supervisionadas pelo seu orientador.

§ 2º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno, quando destinada a estudantes do curso de graduação e especialização (apenas para alunos não bolsistas) serão realizadas sob supervisão do docente responsável por esta atividade.

§ 3º - Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio de Docência na rede pública de Ensino Médio (Portaria Capes n. 76/2010).

Art. 3º - A disciplina do Estágio de Docência terá a duração mínima de 1 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado e de 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado.

§ 1 - À disciplina do Estágio de Docência serão atribuídos, no mínimo, 1 (um) créditos para o Mestrado e 2 (dois) para Doutorado por semestre.

§ 2º - A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais (Portaria Capes n. 76/2010).

Art. 4º - Os alunos deverão concluir o seu Estágio de Docência até no máximo 18 (dezoito) meses no Mestrado e 36 (trinta e seis) meses no Doutorado após a primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

§ único - O não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na atribuição de conceito D ao discente e imediato cancelamento de Bolsa de Estudos, quando for o caso.

Art. 5º - Alunos que comprovem a sua condição de docentes em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação poderão solicitar dispensa desta disciplina, cabendo a Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde julgar a pertinência da solicitação.

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.